

DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: O INÍCIO DE UMA NOVA CAMINHADA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS¹

**Raquel Cristina Azevedo de Araújo
Vanessa de Pádua Rios Magalhães
Viviane de Pádua Rios Magalhães**

RESUMO: Essa pesquisa buscou descrever as vivências dos profissionais partícipes do Projeto de Práticas de Constelações Familiares no Judiciário-Leis Sistêmicas a Serviço da (Re)Conciliação praticada no Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), considerando-se a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125/2010 e Convênio nº 90/2018 celebrado entre o TJ-PI e o Núcleo de Soluções Sistêmicas. Portanto, trata-se de uma pesquisa descritiva, exploratória, de natureza qualitativa, realizada no TJ-PI, por meio da aplicação de um questionário a quatro profissionais atuantes no Projeto. Os resultados foram explorados utilizando-se a análise de conteúdo de Bardin (2011). Ao analisar como conheceram a Constelação Familiar, viu-se que o conhecimento veio após a celebração do Convênio, em congressos, seminários e palestras, bem como por necessidade de resolver questões pessoais. Quanto ao que foi possível observar em 06 meses do início do projeto, relataram um aumento dos acordos nas conciliações, assim como dos diálogos entre as partes, um despertar de consciência e que 75% dos casos decidiram por uma resolução através de um acordo. Os benefícios citados foram o aumento das conciliações e a consequente pacificação, a profunda análise da situação ao qual estão envolvidos e a não reincidência dos processos ligados às pessoas que participaram. Na descrição da vivência houve desde a conceituação da terapia à descrição do seu funcionamento. Percebe-se, então, que este método promove transformações mais profundas nas partes envolvidas no conflito, levando, desse modo, a uma resolução definitiva.

Palavras-chave: Direito Sistêmico. Judiciário Piauiense. Constelação Familiar.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to describe the experiences of the professionals who take part of the Project of Practices of Family Constellations in the Justiciary-Systemic Laws in Service of the (re)Conciliation practiced in the Legal Court of Piauí (TJ-PI), considering the Resolution of the National Council of Justice n. 125/2010 and the Agreement n. 90/2019 acknowledged between TJ-PI and the Center of Systemic Solutions. Therefore, it deals with a descriptive, investigative and of a qualitative nature paper held at TJ-PI by applying a questionnaire to four professionals who take part in the Project. The results were explored using Bardin's content analysis. When analyzing how they met the Family Constellations, we noticed that they acquired the information after the conclusion of the Agreement, through conferences, seminars and lectures, as well as through the need of solving personal matters. As to what was possible

¹ Recebido em 14/09/2020

Aprovado em 09/12/2020

DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: O INÍCIO DE UMA NOVA CAMINHADA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

to observate in 6 months from the start of the project, an increase of the acords in the conciliations was reported, as well as dialogue between parts, an awakening of conscioussness and that 75% of the cases decided on a resolution through an agreement. The beneficiies mentioned were the increase of the conciliations and the consequent pacification, an in-depth analysis of the situation in which they are involved and non-residence of processes linked to the participants. In the description of the experience from the conceptualization of the therapy to the description of how it functions. It is, then, noticed that this method promotes the deepest transformation in the parties involved thus leading to a definitive resolution.

Key-words: Systemic Laws, Piauiense Judiciary, Family Constellations

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de obter soluções dos problemas na sua jurisdição de forma mais efetiva, o juiz brasileiro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Sami Storch, em 2006, implantou a técnica de Constelação Sistêmica Familiar, que consiste em uma prática integrativa que revela dinâmicas inconscientes do sistema ao qual o indivíduo pertence, seja no âmbito familiar, no ambiente de trabalho ou nas relações matrimoniais. Já no início, o juiz obteve nas audiências realizadas com a presença de ambas as partes, o índice de acordos de 100% nos processos.

Hoje, a aplicação da Constelação Sistêmica no Sistema Judicial é uma realidade em todo o Brasil. Pelo menos 16 Estados e o Distrito Federal já utilizam a dinâmica da "Constelação Familiar" para ajudar a solucionar conflitos na justiça brasileira. Em dezembro de 2018, o Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), após a publicação do Convênio nº 90/2018 celebrado com o Núcleo de Soluções Sistêmicas, começou a utilizar a técnica da constelação nas mediações e conciliações. Diante desse novo cenário, buscou-se investigar como vem sendo a prática da Constelação Familiar no TJ-PI.

Dessa forma, o objetivo do presente estudo foi o de apresentar o início do Projeto de Práticas de Constelações Familiares no Judiciário-Leis Sistêmicas a Serviço da (Re)Conciliação no Tribunal de Justiça do Piauí, por meio da vivência dos profissionais partícipes, através de respostas obtidas em questionário aberto aplicados à Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do TJ-PI (CEJUSC/NUPEMEC). Assim, a pesquisa foi categorizada de quatro (04) formas: Conhecendo a Constelação Familiar, A aplicação da Constelação Familiar na solução de conflitos- resultados observados, Benefícios da utilização da Constelação Familiar no Judiciário Piauiense e Descrevendo a vivência da Constelação Familiar no TJ-PI.

Diante da relevância deste método psicossocial no âmbito nacional, justifica-se o propósito do presente estudo ao analisar no Tribunal de Justiça do Piauí a atuação do Direito Sistêmico, por meio da Constelação Familiar, podendo essa técnica ser um auxílio ao Tribunal na resolução dos processos judiciais.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, exploratória de natureza qualitativa, realizada no Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI) com quatro (04) profissionais partícipes do Projeto de Práticas de Constelações Familiares no Judiciário-Leis Sistêmicas a Serviço da (Re)Conciliação, resultante do convênio nº 90/2018 celebrado entre este Tribunal e o Núcleo de Soluções Sistêmicas. As pessoas foram entrevistadas no período de outubro de 2019, por meio de um questionário formado por cinco (05) questões abertas.

Os dados foram analisados utilizando-se como ferramenta a Análise de Conteúdo de Bardin (2011) e emergiram quatro categorias: Conhecendo a Constelação Familiar, A aplicação da Constelação Familiar na solução de conflitos- resultados observados, Benefícios da utilização da Constelação Familiar no Judiciário Piauiense e Descrevendo a vivência da Constelação Familiar no TJ-PI.

A pesquisa obedeceu a Resolução 466/2012 e a 510/2016 que versa sobre a pesquisa em seres humanos, sendo aprovada pelo Comitê de Ética e Pesquisa do Centro Universitário UNINOVAFAPI e recebendo o parecer nº 3.604.326.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Conhecendo a Constelação Familiar

Esta categoria indica que os participantes conheceram a constelação familiar após a celebração do convênio do TJ-PI com o Núcleo de Soluções Sistêmicas e através de congressos, seminários e palestras, conforme observado na fala do depoente um. Enquanto o depoente quatro, conheceu através da necessidade de resolver uma questão pessoal, conforme expresso nas falas abaixo:

Conheci a constelação em congressos, seminários, por meio de palestras (Dep. 1).

Através do convênio nº 90/2018 assinado em 07.11.2018 e práticas realizadas no jurídico, bem como palestras promovidas no TJ PI (Dep. 2).

Através da parceria entre o NUPEMEC e a Consteladora (Dep. 3).

Eu conheci a constelação familiar de uma forma que é bastante comum entre os facilitadores. Foi para buscar resolução para uma necessidade pessoal (Dep. 4).

Segundo Brasil (2018) apud Silva (2005), a técnica de Constelação Familiar chegou ao poder judiciário como solução da crise quando a prestação jurisdicional apresentava-se morosa. Como ressalta Braherme (2018, p. 22):

Muito se ouve falar na necessidade de superação dos problemas do Poder Judiciário brasileiro. É fato notório que a tramitação de processos nas diversas esferas do Poder Judiciário pátrio é morosa e difícil, seja pela falta de estrutura de trabalho, pela falta de servidores em quantidade suficiente para realizar as atividades, seja pelo alto volume de ações em tramitação. Embora essas sejam verdades aceitas por todos, pouco se ouve falar em medidas efetivas para a solução desses problemas.

A política estimulada pelo Conselho Nacional de Justiça, estabelecida através da resolução CNJ n.125/10 buscou organizar o âmbito jurídico brasileiro para as legislações futuras. A publicação da Lei 13.140/15 trouxe o marco regulatório da mediação no Brasil e o Novo Código Civil de 2015 destacou um novo modelo ao Direito ligado para os meios consensuais de solução de conflitos (CARMO, 2015). Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça

DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: O INÍCIO DE UMA NOVA CAMINHADA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

contabilizou pela primeira vez o número de acordos obtidos por mediações e conciliações em processos judiciais, acreditando que os resultados percebidos em 2016, com as vigências da Lei 13140/15 e do Novo CPC, formarão um quadro ainda mais promissor (BRASIL 2018). Diante dessa realidade, iniciou-se a busca por meios de soluções de conflitos efetivos chegando-se à aplicação da técnica de Constelação Familiar pelo juiz Sami Storch em 2006, no Tribunal de Justiça da Bahia.

Na maioria das audiências realizadas, nas quais pelo menos uma das partes participou da vivência de Constelações, o índice de conciliação foi de 91%. São aproximadamente 16 estados brasileiros (Goiás, São Paulo, Rondônia, Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Alagoas, Amapá, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Ceará, Pernambuco e Maranhão) e o Distrito Federal que utilizaram e/ou utilizam a dinâmica da Constelação Familiar como recurso capaz de solucionar conflitos na Justiça brasileira. A medida está alinhada à Resolução CNJ n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimula práticas que possibilitam o tratamento adequado dos conflitos de interesse do Poder Judiciário. Esse trabalho vem sendo aplicado como reforço antes das tentativas de conciliação em vários estados (CNJ,2018).

Assim, segundo Storch (2016, p. 01):

As constelações familiares consistem em um trabalho onde pessoas são convidadas a representar membros da família de alguém e, ao serem posicionadas umas em relação às outras, são tomadas por um fenômeno que as faz sentir como se fossem as próprias pessoas representadas, expressando seus sentimentos de forma impressionante. Com isso, vêm à tona as dinâmicas ocultas no sistema do cliente que lhe causam os transtornos, e podem-se descobrir frases e movimentos que desfaçam os emaranhamentos e restabeleçam a ordem, unindo os que antes foram separados e proporcionando paz a todos os membros da família.

A partir de observações, percebeu-se a presença de leis naturais que regem os sistemas familiares que, quando violados, causam os emaranhamentos repetidos em geral no contexto familiar de geração em geração (HELLINGER, 2015 apud RODRIGUES, 2017).

Nesse novo olhar direcionado ao sistema familiar de cada pessoa é possível visualizar os padrões adquiridos e como podem ocorrer as transformações. Cada grupo humano, segundo Hellinger, é formado de crenças, valores, normas particulares e convicções, possuindo uma consciência coletiva/sistêmica que se impõe pela ordem, equilíbrio entre os membros do grupo (HELLINGER, 2014 apud SCHNEIDER, 2007).

O convênio n° 90/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e o Núcleo de Soluções Sistêmicas, na data de 07 de novembro de 2018, teve como objeto a conjugação de esforços técnicos e profissionais necessários para proporcionar aos jurisdicionados, por meio de dinâmicas psicoterapêuticas de ações sistêmicas e de constelações familiares, um novo olhar para suas questões pessoais e do seu sistema familiar, minimizando o sofrimento psíquico decorrentes de conflitos existentes entre as partes. O projeto destina-se a atender famílias em processo de alteração das estruturas familiares, pessoas em conflitos decorrentes das relações processuais e demais casos indicados pela magistrada Coordenadora do CEJUSC.

Nessa ótica, as Constelações Familiares são identificadas como instrumento adequado de solução de conflitos, ganhando relevância no contexto judiciário, visando inclusive o ressurgimento e conseqüentemente uma nova judicialização.

3.2. A aplicação da Constelação Familiar na solução de conflitos: resultados observados

Esta categoria indica o que foi possível observar em relação aos resultados em seis (06) meses de aplicação da Constelação Familiar como método de solução de conflitos no TJ-PI. Observa-se um aumento dos acordos nas conciliações/mediações, assim como dos diálogos entre as partes envolvidas, pois estas compreendem melhor o conflito. Além disso, o despertar de consciência foi observado da mesma maneira que o desenvolvimento de uma nova percepção do conflito pessoal, levando as partes a ficarem mais sensibilizadas e suscetíveis ao diálogo empático e abertas em participar das mediações e conciliações. A Depoente quatro (04) relata que estão observando que das partes presentes na sessão de mediação, 75% dos casos decidem por uma resolução através de um acordo e que antes os jurisdicionados apresentavam irritabilidade e que depois da vivência com a Constelação Familiar foi permitida liberação e transformação das emoções, como observa-se a seguir:

Aumento de acordos obtidos em conciliação ou mediação. As partes compreendem melhor o conflito (Dep. 1)

Despertar de consciência, reconciliações e favorecimento ao diálogo entre as partes envolvidas no contrato. Abertura e aceitação das partes em participar das mediações e conciliações [...] (Dep. 2)

Observei que houve mais disponibilidade das partes de realizarem acordos. As partes se mostram mais tranquilas. (Dep. 3)

É possível observar que após a aplicação da Constelação familiar as partes ficam mais sensibilizadas e suscetíveis ao diálogo empático. Observamos que as pessoas que estão presentes nas vivências práticas de constelações familiares desenvolvem uma nova percepção do seu conflito e busca através da autocomposição uma resolução que coloca fim ao processo. Temos observado que das partes presentes 75% dos casos ao chegarem na sessão de mediação decidem por uma resolução através de um acordo. Percebemos que os jurisdicionados que participam da vivência de constelações familiares antes da mediação apresentam algum tipo de alteração no sentido da irritabilidade, da resistência ao diálogo e também observou-se uma concentração de sentimentos e emoções bloqueados. Após as práticas de constelações familiares identificamos que as pessoas permitiram às emoções serem liberadas e transformadas em compreensão. (Dep. 4).

As Constelações Sistêmicas Familiares vêm sendo utilizadas como método de busca de soluções ao olhar para os sistemas de referência que podem ser a família, o trabalho ou as amizades. Essas soluções se darão com base nas leis que regem o sistema familiar, intituladas “Ordens do Amor” (HELLINGER, 2014). Tais leis estão orientadas pela consciência coletiva e consistem na lei do pertencimento, na lei da hierarquia e na lei do equilíbrio.

Hellinger (2014) conceitua o conflito como um desequilíbrio que surge a partir do desrespeito, da confrontação e da negligência de uma das Leis que regem o sistema familiar (ordens do amor). Esses conflitos que levam pessoas a procurarem a justiça podem ter várias facetas, não somente aquela demonstrada pelas partes. A origem da conflituosidade é bem mais ampla e dificilmente notada por aqueles envolvidos no conflito (partes, advogados, juiz). Destarte, o emaranhamento que o envolve tem outra ordem ou natureza, cuja identificação facilita na solução pelo judiciário. Schmidt, Nys e Passos (2017), ressaltam que nesse contexto, aliás, cumpre mencionar o fenômeno, socialmente generalizado, atinente à dificuldade enfrentada pelos indivíduos para resolver de forma autocompositiva seus conflitos (carência de autonomia e empoderamento individuais), disso decorrendo uma notória transferência de responsabilidade social para o Judiciário quanto à resolução dos mais heterogêneos conflitos.

DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: O INÍCIO DE UMA NOVA CAMINHADA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Storch (2017) explica no seu blog direito sistêmico que esta abordagem sistêmica propõe a aplicação prática da ciência jurídica com viés terapêutico e que a proposta é utilizar as leis e o direito como mecanismo de tratamento de questões geradoras de conflitos visando à saúde do sistema.

Esse movimento possibilita o autoconhecimento, o amadurecimento emocional e o empoderamento pessoal, uma vez que auxilia os indivíduos a se perceberem e a se equilibrarem para fazer suas escolhas a partir da própria vontade, sem a intervenção de terceiros (HELLINGER, 2014).

As pessoas buscam o Judiciário para resolver determinado conflito. Na Constelação, descobrem caminhos para resolvê-lo por conta própria, de forma muito mais profunda que a decisão judicial. Acabam quebrando padrões nocivos, relacionamentos prejudiciais e comportamentos violentos (STORCH, 2016).

Verifica-se, portanto, que o Direito Brasileiro cada vez mais tem estimulado as práticas não conflitivas, pois, com o passar dos anos, percebeu-se que o futuro não pode estar baseado no litígio, mas sim, no acordo.

3.3. Benefícios da utilização da Constelação familiar no Judiciário Piauiense

Esta categorização, ao relatar os benefícios da utilização da constelação familiar no Judiciário Piauiense, identificou através dos relatos um aumento das conciliações e consequente pacificação e um novo olhar para o conflito com a sensibilização das partes. A Depoente três (03) descreve que a técnica possibilitou uma profunda análise da situação ao qual está envolvida de forma que consegue alcançar a origem do conflito. Um benefício importante citado pela Depoente quatro (04) foi a da não reincidência de novos processos ligados a pessoas que participaram das vivências práticas. Descreve-se em seguida:

Aumento das conciliações consequentemente pacificação nos processos (Dep. 1).

Um novo olhar para o conflito, sensibilização das partes. Instrumento de compreensão dos conflitos e favorecimento ao diálogo para encontrar soluções criativas para os conflitos (Dep. 2).

Identifiquei que a constelação possibilita as pessoas a fazerem uma profunda análise da situação na qual ela está envolvida, de forma que conseguem alcançar a origem do conflito (Dep. 3).

Os benefícios são diversos a começar pela possibilidade das pessoas identificarem no seu próprio contexto familiar as causas de dinâmicas disfuncionais que estão lhe prejudicando nas demais redes de relacionamentos estabelecidos. Identificamos como um benefício o alcance de um novo nível de consciência O que possibilita que a pessoa encontre a responsabilização e o empoderamento para que possa tornar-se protagonista da própria vida[...]Como benefício da utilização da Constelação familiar no judiciário a não reincidência de novos processos ligados as pessoas que participaram das vivências práticas(Dep. 4).

Independentemente de como eles podem ser definidos, os conflitos constituem um elemento intrínseco de interações sociais. Do pessoal ao internacional, o conflito permeia todos os aspectos de nossas vidas e gera um número infinito de dinâmica em torno dele. Devido à sua natureza de confronto, as pessoas instintivamente procuraram maneiras de reduzir os efeitos negativos das atitudes conflitantes. Como resultado, a prática da mediação surgiu como uma característica na gestão das relações de conflito.

Mediante a individualização consciente, cada um entendendo seu papel no contexto familiar e social, é que se efetivam dois dos princípios mais importantes do Direito: o da socialidade e o da concretude. Mediante uma visão sistêmica do Direito encontra-se a paz e o equilíbrio para o sistema (VALL, 2018).

As ações que finalizam pacificadas, tanto em sentenças homologatórias como terminativas, não são contestadas, melhorando os resultados estatísticos, a economia processual e diminuindo o volume de processos nos Tribunais. (BRAHERME, 2018).

3.4 Descrevendo a vivência da Constelação Familiar no TJ-PI

Nesta categoria são descritos nos depoimentos o conceito da Terapia da Constelação Familiar baseado em Bert Hellinger (2014), a forma de agir da técnica, o objetivo do projeto e funcionamento, conforme expresso nas falas abaixo:

As constelações agem no mais íntimo dos sentimentos das pessoas, propiciando uma melhor abordagem do conflito (Dep. 1)
Terapia integrativa que visa através de técnicas apropriadas dar atendimento especializado e individualizado as questões, aos conflitos trazidos com base em vários conceitos e crenças deixados pelo fundador Bert Hellinger nas dinâmicas das relações humanas, em especial aos familiares (Dep. 2).
A constelação possibilita à parte compreender a origem do problema e a partir daí compreenda a situação e encontre uma saída. (Dep. 3).
O projeto leis sistêmicas a serviço da Reconciliação tem como objetivo colaborar com os outros métodos de resolução consensual de conflitos [...]

[...]É realizada a seleção de processos com temáticas afins. Realiza-se o envio de carta convite as partes para que possam comparecer a vivência prática, o que constitui novas possibilidades para resolução de controvérsias. O comparecimento é totalmente voluntário assim como a adesão a aplicação da técnica o que desencadeia um processo de desenvolvimento interno que pode culminar com novas compreensões e resolução das questões fáticas envolvidas na lide processual. Após a constelação familiar os casos são encaminhados para uma sessão de mediação a qual transcorre com mais leveza e possibilidades de resolução ampliadas devido ao fato da pessoa ou das partes terem vivenciado dinâmicas da sua história de vida pessoal. (Dep. 4).

Observa-se que os procedimentos consensuais propõem outra forma de compreender e tratar os conflitos. Partem do entendimento que uma controvérsia, ora decorrente de eventuais fatos, em virtude de relacionamentos, por exemplo, encontra melhor solução quando resolvido pelas pessoas envolvidas através de um olhar que lhes possibilite o diálogo, a exposição de pensamentos ligados ao conflito, à negociação e ao acordo, respeitando os limites solicitados em direitos, deveres, proibições e liberdades (ROSA, 2016).

Deste modo, observa-se:

[...] que antes das sessões de constelação há todo um processo de preparação das partes, com uma meditação conduzida, uma conversa prévia na qual as partes recebem esclarecimentos sobre o processo e manifestam ou não o interesse em participar da experiência. Caso a pessoa não tenha interesse em constelar, o processo judicial segue o seu curso regular. Na hipótese das partes

DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: O INÍCIO DE UMA NOVA CAMINHADA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

concordarem em constelar, a sessão será realizada antes da audiência formal de conciliação (BRAHERME,2018).

A partir da compreensão trazida pela ciência de Bert Hellinger (2014) em que um sujeito não atua no mundo somente orientado pelos limites e liberdades que acredita possuir e que suas escolhas e acontecimentos têm ligação com outros fatores que lhes são ocultos, conclui-se que muitos conflitos que carecem de resolução na esfera jurídica podem estar sob influência dessas dinâmicas invisíveis que atuam e refletem em estado inconsciente na vida dos indivíduos.

Céspedes (2017) cita que o juiz Sami Storch na sua trajetória percebeu que os relacionamentos humanos nem sempre se orientam pelas leis positivadas, e que na verdade os conflitos vivenciados tem origens mais profundas e por isso a decisão judicial não sana a questão trazida ao direito. Observou ainda que mesmo quando uma ou ambas as partes se sentiam aliviadas com a sentença, a questão permanecia exigindo-se posteriormente sua resolução, trazendo novamente à esfera jurídica os envolvidos.

O juiz coordenador do CEJUSC do Município de Sorriso-MT, Anderson Candiotto, defende as constelações familiares como elemento favorável à solução dos conflitos, promovendo a humanização do acesso à Justiça e o ambiente salutar ao procedimento de mediação (BRASIL, CNJ, 2015).

4 CONCLUSÃO

Com o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ do uso de instrumentos alheios à ciência do Direito nas práticas das conciliações e mediações no Judiciário, deu-se início do uso das Constelações Familiares nessas práticas. Sendo essa técnica utilizada exclusivamente no Brasil, rapidamente ganhou expansão, sendo atualmente aplicada em 16 Estados, correspondendo a 63% do Judiciário Brasileiro.

Diante desse cenário nacional, em dezembro de 2018 foi implantado no TJ-PI o projeto de Práticas de Constelações Familiares no Judiciário-Leis Sistêmicas a Serviço da (Re)Conciliação, resultante do convênio nº 90/2018 celebrado entre este Tribunal e o Núcleo de Soluções Sistêmicas. Em 06 (seis) meses de execução desse projeto foi possível colher através da aplicação de um questionário as vivências dos profissionais diretamente envolvidos nesse novo movimento no Judiciário Piauiense.

Dos quatro participantes entrevistados, dois (02) já tinham conhecimento da Constelação Familiar, enquanto os outros adquiriram após a celebração do convênio. Quanto ao que foi observado nesses seis (06) meses de vivência com as práticas, constatou-se respostas semelhantes, como aumento dos acordos, mais disponibilidade das partes, favorecimento ao diálogo e mais sensibilização dos jurisdicionados, mostrando, assim, efeitos positivos dessa prática nas soluções de conflitos.

Os participantes traçaram também benefícios em relação a utilização da Constelação Familiar no Judiciário Piauiense como um aumento na quantidade de conciliações, melhora na percepção do conflito envolvido, identificando no próprio contexto familiar as causas dinâmicas disfuncionais que levam ao litígio e possibilitando a não reincidência do conflito. Percebe-se, então, que esse método promove transformações mais profundas nas partes envolvidas no conflito, levando a uma resolução definitiva. Resumindo sobre a aplicação da Constelação Familiar como método de solução de conflitos no TJ-PI, os participantes relataram pontos comuns citados nas respostas anteriores, como também conhecimento do conceito da abordagem filosófica aplicada e seus pontos positivos.

Mesmo tratando-se de uma pesquisa descritiva, exploratória, (TJ-PI) com profissionais partícipes do Projeto de Práticas de Constelações Familiares no Judiciário-Leis Sistêmicas a Serviço da (Re)Conciliação, não houve limitações na coleta.

Tendo em vista o resultado da análise realizada e considerando que a Constelação Familiar é um método benéfico para a solução de conflitos e objetivando sua utilização no âmbito do Poder Judiciário Piauiense, sugere-se a expansão da utilização do método em outros Núcleos de Conciliação e Mediação no Estado do Piauí, maior envolvimento dos magistrados com as políticas conciliadoras, reconhecendo a Constelação Familiar como um método de solução de conflitos, normatização pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ contendo requisitos mínimos quanto a aplicação da técnica, a instituição deste método em outros tribunais do Poder Judiciário, divulgação dos resultados através de material apostilado disponibilizado nos sites do Tribunal e promoção de cursos de capacitação para Constelador e Conciliador.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Regina. **Constelação Familiar ajuda a humanizar práticas de conciliação no judiciário.** CNJ. Notícia. Data de publicação 31/10/2016. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83766-constelacao-familiar-ajuda-humanizar-praticas-de-conciliacao-no-judiciario-2>. Acesso em 18/05/2019.

BARBOSA, A.A. **Mediação Familiar Interdisciplinar.** São Paulo: Atlas, 2015.

BARDIN, L. 2011 [1977]. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70.

BRASIL. Constituição Federativa da República do Brasil de 05 de outubro de 1988. Brasília. DF: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 20/05/2019.

_____. **Resolução nº 125/10**, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 27 maio 2019.

_____. **Lei nº 13.140** de 26 de junho de 2015. Brasília. DF: Senado Federal. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015/lei/13140.htm>>. Acesso em 27 de maio de 2019.

_____. **Lei nº 13.105** de 16 de março de 2015. Brasília. DF: Senado Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm>. Acesso em 27 de maio de 2019.

BRAHERME, André Luiz. **A APLICAÇÃO DA TEORIA DAS CONSTELAÇÕES SISTÊMICAS COMO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO.** 2018 (Graduação em Direito)- Universidade Federal Fluminense, 2018. Disponível em <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/8439/1/TCC%20Final%20-%20Andr%C3%A9.pdf>. Acesso em: 10 de nov 2019.

DIREITO SISTÊMICO NO JUDICIÁRIO PIAUIENSE: O INÍCIO DE UMA NOVA CAMINHADA NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

BARBOSA, Águida Arruda; GROENINGA, Giselle Câmara; TARTUCE, Fernanda.

Princípios e técnicas – mediação interdisciplinar e conciliação. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). Família e responsabilidade – teoria e prática do direito de família – Anais do VII Congresso Brasileiro de Direito de Família. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010, p. 77-99.

CARMO, DO, Maria Scarlet do. **Uma Breve Apresentação sobre a Constelação Sistêmica Fenomenológica.** Editora Atlas, 2015, p 1 e 13.

CÉSPEDES, Adele Speck Rendón. **A constelação familiar aplicada ao Direito Brasileiro a partir da Lei de Mediação.** 2017. TCC (Graduação m Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br>>. Acesso em: 20 maio 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Constelação Familiar: no firmamento da Justiça em 16 Estados e no DF. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86434-constelacao-familiar-nofirmamento-da-justica-em-16-estados-e-no-df>. Acesso em: 10 set. 2019.

FIGUEIREDO, M. Z. A; CHIARI, B. M; DE GOULART, B. N. G. Discurso do Sujeito Coletivo: uma breve introdução à ferramenta de pesquisa qualiquantitativa. **Distúrbios da Comunicação**, v. 25, n. 1, p. 129-136, 2013

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

HELLINGER, Bert. **Simetria oculta do amor.** Trad. Newton A. Queiroz. 6ed. São Paulo: Cultrix, 2015.

_____, Bert. **Ordens do Amor: um guia para o trabalho com constelações familiares.** Trad. Newton A. Queiroz. 7ed. São Paulo: Cultrix, 2014

LOPES, Marcelo Leandro Pereira; COSTA, Viviane Moura da. CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR VOLTADA AO PODER JUDICIÁRIO, NA TÉCNICA DE MEDIAÇÃO JUDICIAL DOS PROCESSOS DE FAMÍLIA. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Ufsm.**, Santa Maria -PR v.13, n. 3, dez. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/29591/pdf>>. Acesso em: 19 maio 2019

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986

GOODE, William J.; HATT, Paul K. **Métodos e técnicas em pesquisa social.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

RODRIGUES, Tatiana Mithiele. O Direito através da visão sistêmica: uma abordagem da essência do ser através da análise de casos com aplicação da Constelação Jurídica Sistêmica. **Actio Revista de Estudos Jurídicos.** Maringá, Ano 1, v.2, n.27, jul/dez. 2017. Disponível em: www.actiorevista.com.br. Acesso em: 10 mai. 2019.

ROSA, Amilton Plácido da. Direito Sistêmico e Constelação Familiar. **Jornal Carta Forense**, 02 set. 2016. Disponível em www.cartadoreense.com.br/conteudo/entrevistas/direitosistemico-e-constelacao. Acesso em: 10 set. 2019.

Revista da Escola Judiciária do Piauí, Teresina, PI, Vol.2, N.2, jul/dez, 2020. ISSN: 2526-7817

SCHNEIDER, J.R. **A prática das Constelações Familiares:** bases e procedimentos. Patos de Minas: Atman, 2007.

SCHMIDT, Candice C.; NYZ, Cristiane Pan; PASSOS, Lizandra dos. **Justiça sistêmica:** um novo olhar do judiciário sobre as dinâmicas familiares e a resoluções de conflitos. 2017. Disponível em: www.tjrs.jus.br. Acesso em: 26 maio 2019.

SILVA, Adriana S. **Acesso à justiça e arbitragem:** um caminho para a crise no judiciário. Barueri/SP: Editora Manole, 2005.

SILVA, Ana Paula Santana da. **A percepção dos magistrados sobre a utilização da constelação familiar no poder judiciário do Distrito Federal e Territórios.** 2018. Disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3299>. Acesso em 25 de outubro de 2019.

STORCH, Sami. **Porque aprender direito sistêmico?** 2017. Disponível em: <direitosistemico.wordpress.com>. Acesso em: 26 maio 2019.

STORCH, Sami. **Direito Sistêmico:** primeiras experiências com constelações no judiciário. In Filosofia, Pensamento e Prática das Constelações Sistêmicas –nº 4. São Paulo: Conexão Sistêmica, 2016. Disponível em: Acesso em: 26 de mai. 2019.

VALL, Janaina; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Direito sistêmico: O MODELO DE CONSTELAÇÃO DE BERT HELLINGER E A TEORIA DA COMPLEXIDADE DE EDGAR MORIN - CONVERGÊNCIAS E SIGNIFICÂNCIAS. **Anais do XIII Encontro de Iniciação Científica da Uni7**, Fortaleza, v. 7, n. 1, p.352-385, 5 mar. 2018. Disponível em: <www.uni7.edu.br/periodicos>. Acesso em: 26 maio 2019.